

Moção Consema 07/95

De 06 de dezembro de 1995.

105ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 105ª Reunião Plenária Ordinária: considerando que a Zona Costeira, a Serra do Mar e a Mata Atlântica são espaços territoriais especialmente protegidos pela Constituição Estadual, Artigo 196, que, por sua vez, acompanha o disposto no Artigo 225 da Constituição Federal;

considerando que, por iniciativa do Poder Executivo, tramita na Assembléia Legislativa o Projeto de Lei 962/93, que institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, o qual, por sua vez, segue as diretrizes da Lei Federal 7661/88, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;

considerando que esse Plano apresenta os instrumentos necessários e importantes, dentre eles o zoneamento ecológico-econômico e um colegiado tripartite (Estado, Municípios e Sociedade Civil) responsável pela aplicação do Plano, para se atingir o desenvolvimento ordenado e sustentável da Zona Costeira Paulista;

considerando que as subemendas propostas (as de nºs 9 e 11) que excluem as zonas urbanas e de expansão urbana do zoneamento, sob o pretexto de garantir a autonomia municipal, descaracterizam o Plano e inviabilizam sua aplicação;

considerando que a autonomia municipal é garantida constitucionalmente e que o Plano é de competência concorrente e de abrangência regional, e

considerando ainda que o colegiado garantirá a harmonia entre os poderes envolvidos;

solicita ao Governador que se empenhe na aprovação do referido Projeto de Lei, nos termos propostos pelo projeto original, aprimorado pelo substitutivo I.